



MUNICÍPIO DE RIQUEZA - SC

Protocolo nº 35/2018

Recebido em 15/02/2018

às: 11^h 20 horas

Marina Araldi

Matr 1243-2
Município de Riqueza

Visconde do Rio Branco, 559.

Centro - Palmitos - SC

CEP: 89887-000

Fone: (49) 3647-1300

marcoscontarin@gmail.com

Contarin e Vaccarin LTDA - ME

CNPJ: 18.514.944/0001-42

Palmitos, 14 de fevereiro de 2018.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA ESTADO DE SANTA CATARINA

Empresa CONTARIN E VACCARIN LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.514.944/0001-42, com sede na Rua VISCONDE DO RIO BRANCO, nº 559, Bairro CENTRO, PALMITOS/SC, representada neste ato por seu representante legal o Sr. MARCOS ROBERTO CONTARIN, brasileiro, casado, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº4.315.171 SSP/SC e CPF nº062.910.209-04, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº825, Bairro Bagatini, cidade de Palmitos/SC, CEP:89887-000, vêm, respeitosamente, interpor IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 01/2018 pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

DOS FATOS

O item 5.2.18 "**Atestado de capacidade técnica em nome da empresa proponente, fornecidos por pessoas jurídicas de serviços executados, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;**" - Solicita uma avaliação por parte de uma outra empresa sem justificativa alguma ou mesmo critérios técnicos para essa avaliação, claramente pode ser entendido como direcionamento do edital para uma empresa que já possua contrato com outro órgão público ou empresa que possua estrutura semelhante prejudicando a concorrência.

O item 5.2.19 "**Documento comprovando aprovação da rede óptica junto à companhia de energia elétrica (CELESC);**" - Solicitar aprovação da rede óptica junto a CELESC junto com a documentação de habilitação só reforça a tendência de direcionamento, pois só uma empresa que possui a rede ótica já instalada no município possui esse documento impedindo assim qualquer outra empresa que queira participar da licitação e caso saia vencedora ai sim implemente um rede óptica, pois o investimento para uma rede óptica é extremamente elevado para ser feito e não utilizado. No caso do Município de Riqueza atualmente somente uma empresa REALEMENTE possui rede ótica no município.

O item 5.2.21 "**Declaração de recusa ao direito de interpor recurso na fase de habilitação, caso seja habilitada**" - Impedir que uma empresa interponha recurso pode ser considerado uma forma de intimidar e censurar potenciais participantes do processo licitatório.

O item 5.3.1 "**As empresas não cadastradas deverão apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, exigidas de conformidade com o que dispõem os artigos 28, 29, 30 e 31, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, alterada através da Lei nº**

8.883, de 08/06/94 e Lei nº 9.648, de 27/05/98 e edital de Registro Cadastral 01/2015 deste Município, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, no Setor de Cadastro do município." - Verificando que a abertura dos envelopes se dá em uma Segunda-Feira, posterior a uma semana com somente 3 dias úteis devido ao Carnaval e que a licitação foi lançada no prazo mínimo exigido pela lei, solicito que pelo bom senso o prazo para entrega seja ampliado para o dia útil anterior a abertura dos envelopes ou a data de abertura dos envelopes seja alterada para uma data posterior. Pode-se entender que o prazo curto favorece empresas que já possuem cadastro no município ou mesmo que possam ter tomado ciência do edital antes de sua publicação.

O item 5.4 " **Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Riqueza, juntando, também, os documentos exigidos através dos subitens 5.2.2 à 5.2.24, do Edital da presente Licitação.**" - O subitem 5.2.24 não está presente no edital sendo assim não sabe-se ao que se refere.

ANEXO I

Item 8.1 - Não estabelece qualquer critério técnico para a avaliação da qualidade.

Item 12.1 - 1º: Não existe tabela 4;

2º: O edital pede para que as propostas sejam no menor preço global, não estabelece qualquer critério para a divisão do valor, pois são 2 serviços distintos e tributados separadamente, Link Dedicado é um Serviço de Comunicação Multimídia e Interlan e Manutenção VoIP são serviços que recolhem ISS, isso faz com que o valor de cada item da tabela 02 seja definido a reverbria do Município de Riqueza e isso poderá ocasionar perdas de arrecadação do município, pois pode-se estabelecer que os itens 2, 3 e 4(que na tabela por um erro de digitação está 3) sejam definidos com 1 real cada.

3º Em face de que no Brasil a internet tem aumentado a velocidade consideravelmente ano a ano e que os valores tem diminuído é de se estranhar que a licitação estipule um valor máximo maior que o que é pago atualmente, principalmente se levarmos em considerações as observações feitas nos itens acima, sabe-se que o município poderia triplicar a velocidade contratada por um valor igual ou muito próximo ao contrato atual.

REFERENTE AO CONTRATO:

O Item 12.1(e) "**Concluir a instalação da rede de fibra óptica até os pontos de atendimento em até quinze dias após a contratação;**" - Sabe-se que o prazo para a instalação de uma rede de óptica pode demorar até 180 dias devido a burocracia da CELESC e tempo para a implantação da rede propriamente dita, pode-se imaginar que somente uma empresa que possui a rede já instalada pode atender esse prazo, observa-se que só existe no momento uma empresa capaz de cumprir esse prazo e isso pode sugestionar direcionamento.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

O edital não traz qualquer especificação ou justificativa que explique a tabela 3 do anexo 1.

Não cabe ao edital definir a maneira como serão entregues os serviços, mas sim definir parâmetros de qualidade que obrigatoriamente devem ser atendidos pela empresa ganhadora, sendo assim a exigência de rede óptica pode ser comparada a escolha da marca em uma licitação de veículo. Sabe-se que o edital deve impor as características exigidas do veículo, como potencia, cor ou quantidade de portas, mas não pode escolher a marca do mesmo. No caso da internet deve estabelecer, disponibilidade, latência e tempo de reparo e não escolher o meio de entrega do mesmo, não que isto seja um impeditivo para que minha empresa participe do edital e implante rede de fibra óptica, desde que sejam fornecidos prazo viáveis.

SOLICITAÇÃO:

Solicito como representante da empresa citada acima que este edital seja cancelado e seja aberto outro edital que possa permitir a livre concorrência e não traga prejuízos ao erário do Município de Riqueza.

Coloco-me a disposição, juntamente com toda a equipe UltraWeb Internet Provider para auxiliar na formulação de um edital que possa ser justo e benéfico tanto para o Município quanto para a empresa vencedora.

Atenciosamente:

CONTARIN & VACCARIN LTDA. ME
CNPJ 18.514.944/0001-42
Inscr. Est. 257.129.718
Rua Visconde do Rio Branco, 559
Centro - 89887-000 - Palmitos - SC



ULTRA WEB INTERNET PROVIDER
MARCOS ROBERTO CONTARIN
